



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 102, de 04 de Dezembro de 2012

Alteração o Anexo VI da Zona de Interesse de Adequação do Distrito Sede da Lei Complementar 016/2003.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI – Mapa de Zoneamento da Zona de Interesse de Adequação do Distrito Sede da Lei Complementar 016/2003, Plano Diretor Urbano-Ambiental de Mariana, para modificar o zoneamento que compreende o loteamento Dandara de Zona de Proteção Paisagística para Zona de Controle Urbanístico.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de dezembro de 2012

Roberto Rodrigues
Prefeito Municipal